

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS C.N.P.J. 06.113.682/0001-25 PRAÇA DIAS CARNEIRO, N° 402 - CENTRO

FOLHAS: 500 | 3001 PROC: 500 | A55:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 500/2021/SEMFIN

ASSUNTO: Contratação de empresa, para prestar serviços de Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública, conforme Plano de Execução dos Serviços e seus Anexos, por um período de 12 (doze) meses.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Finanças/SEMFIN FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal N° 8.666/93 e suas posteriores alterações.

PARECER JURÍDICO Nº 288/2021/ASSEJUR

Trata o presente parecer da análise e aprovação dessa Assessoria Jurídica das minutas do Edital e do Contrato e dos demais anexos, da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS (Processo nº 500/2021/SEMFIN), que a Comissão Permanente de Licitação realiza o processo licitatório, que tem por objeto Contratação de empresa, para prestar serviços de Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública, conforme Plano de Execução dos Serviços e seus Anexos, por um período de 12 (doze) através da Secretaria Municipal de Finanças/SEMFIN.

A Lei de Licitações, em seu **Art. 38**, **parágrafo único**, prevê que as minutas de Editais de Licitações, Contratos e de seus anexos, devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura Municipal, senão vejamos:

"Art.38

Parágrafo Único - As minutas de editais de licitação, bem como as do Contrato, acordos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS C.N.P.J. 06.113.682/0001-25 PRAÇA DIAS CARNEIRO, N° 402 - CENTRO



convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por Assessoria Jurídica da Administração."

Analisando os dispositivos referentes a tal modalidade, incluindo os incisos do Art. 40, que trata dos requisitos necessários a qualquer Edital, no que se mostra compatível com a modalidade Tomada de Preços, verificamos que o instrumento convocatório apresenta-se em conformidade com a legislação aplicável a espécie.

A modalidade em questão torna-se possível, ainda, no que concerne ao valor, posto coadunar-se com o **Art. 23, inciso I, alínea "c" da** Lei nº 8.666/93 e suas alterações, uma vez que o valor máximo previsto encontra-se compatível com Tomada de Preços.

Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública Municipal, cuja finalidade é melhorar a qualidade dos serviços prestados, mediante o pronto atendimento às demandas e apoiar, tempestivamente, os processos de trabalhos e atividades finalísticas, no valor estimado em R\$ 266.000,04 (duzentos e sessenta e seis mil reais e quatro centavos), que para a presente despesa foi informado pelo Setor Financeiro a disponibilidade de Dotação Orçamentária especificada nos autos.

Da análise em tela, verificam-se corretos os procedimentos adotados, para contratação de uma empresa, mediante processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, conforme previsto no inciso I, na alínea "c", do Art. 23 na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, devendo ser utilizado o procedimento de seleção com base no Menor Preço, ou seja a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS C.N.P.J. 06.113.682/0001-25 PRAÇA DIAS CARNEIRO, N° 402 - CENTRO

FOLHAS: SOO DAY ASS.

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras de engenharia:

c) Concorrância - acima de R\$ 1 500 000 00 (um

c) Concorrência - acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)."

Há de se ressaltar, que os princípios em que se baseia a Licitação Pública, entre outros, o da isonomia, transparência e probidade, julgamento objetivo, economia e eficiência, publicidade jamais poderão ser esquecidos.

Ante o exposto e conforme os preceitos legais, consideramos que a Minuta do Edital e dos seus Anexos, encontram-se integralmente definidos consoante a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Portanto, juridicamente, é legítimo o pleito, assim opinamos pela realização do referido processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços.

É o parecer, s.m.j.

Colinas (Ma), 16 de novembro de 2021

Tamij 5027 CP 20001.2

TAMIRES SILVA E OAB/PI - 13.627